



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua!

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS – PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Rua 10 de maio 125 - Centro – Cep 68.165-000 –CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E- mail
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
cplruropolis@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS –PA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021-CP
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2021-CP/SEMSA

Edital de chamada pública N.º 003/2021-CP/SEMSA para CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DEVIDAMENTE CONSTITUÍDA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, ATRAVÉS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO REGULAR INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS PARA PRESTAR SERVIÇO DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES E FORNECIMENTO DE PASSAGEM RODOVIARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO MÉDICO- HOSPITALAR FORA DO DOMICÍLIO (TFD), VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS/PA.

PREÂMBULO

O Município de RUROPOLIS, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10.222.297/0001-93, com sede administrativa situada na Rua 10 de maio, 263, centro – Rurópolis/PA, CEP: 68.165-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Joselino Padilha, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para o credenciamento de empresa especializada e devidamente constituída para fornecimento de passagens, através de serviço de transporte coletivo regular intermunicipal de passageiros, conforme discriminado nos anexos deste edital de credenciamento, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93:

LOCAL: Prefeitura Municipal de Rurópolis/PA, com sede administrativa situada na Rua 10 de maio, 263, centro – Rurópolis/PA, CEP: 68.165-000, **a partir do dia 27 de setembro de 2021 e término dia 15 de outubro de 2021 das 08hs00min às 14hs00min.**

1 – DA ABERTURA

1.1 – A Comissão Permanente de Licitação realizará a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Prefeitura Municipal de Rurópolis/PA, com sede administrativa situada na Rua 10 de maio, 263, centro – Rurópolis/PA, CEP: 68.165-000, **às 09:00 horas do dia 18 de outubro de 2021.**

1.2– Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.3 – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, no endereço eletrônico www.ruropolis.pa.gov.br.

2 – DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

2.1 – O objeto do presente é o Credenciamento de Empresa especializada e devidamente

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS – PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Rua 10 de maio 125 - Centro – Cep 68.165-000 –CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E- mail
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
cplruropolis@gmail.com

constituída para fornecimento de passagens, através de serviço de transporte coletivo regular intermunicipal de passageiros, conforme especificados no Anexo II deste Edital, para atendimento às demandas da municipalidade, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 – A empresa contratada deverá emitir um bilhete de passagem de ida e/ou um bilhete de passagem de volta para cada autorização de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo responsável, a qual será apresentada pelo próprio beneficiário, no ato da retirada dos bilhetes.

2.3– A empresa contratada se obriga a fornecer os bilhetes de passagem ao beneficiário no ato da apresentação da autorização de fornecimento, para o dia e horário solicitados.

2.4 – O transporte deverá ocorrer em veículos que atendam integralmente as legislações de trânsito vigente com total segurança aos passageiros.

2.5– Os bilhetes devem ser emitidos para qualquer dos horários com linhas disponíveis conforme necessidade do paciente, sem alteração de valores para os mesmos.

3 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1 – Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item anterior interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, desde que atendidas as disposições deste Edital.

3.2 O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato (Anexo III) a ser firmado entre as partes.

3.3 – Os interessados deverão apresentar envelope contendo a Documentação, o qual deverá ser entregue a partir da data informada no preâmbulo, nos dias úteis, das 08:00h às 14:00h, constando da face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS/PA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021-CP
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 003/2021-CP/SEMSA
ENVELOPE “A”–DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
NOME DA LICITANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS/PA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021-CP
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 003/2021-CP/SEMSA
ENVELOPE “B”– PROPOSTA DE PREÇOS PARACREDENCIAMENTO
NOME DA LICITANTE:

3.4– Não poderão participar deste credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua!

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS – PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Rua 10 de maio 125 - Centro – Cep 68.165-000 –CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E- mail
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
cplruropolis@gmail.com

4 – DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

4.1 – Os usuários dos serviços referidos no item 2 (dois) serão munícipes que necessitam de tratamento médico-hospitalar fora do domicílio.

4.2 – O credenciamento objetiva oferecer aos usuários o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado na Empresa escolhida.

5 – DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1– As condições do credenciamento para fornecimento de passagens são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Município de Rurópolis como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

5.2 – O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição Anexo I, pela Comissão de Licitações e firmado através do Termo de Contrato, Anexo III deste Edital.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1 – O credenciamento se dará através da entrega da solicitação de Credenciamento, Anexo I acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Alvará ou documento similar, constando atividade do objeto de credenciamento, de acordo com a legislação do município da sede da empresa;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) unificada de regularidade de débito previdenciário, com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **Débitos Estaduais** e de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas: A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943”;
- h) Certidão de Falência e Concordata e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da licitante;
- i) Declaração de concordância com as normas e valor para Credenciamento, devidamente assinada pelo proponente;
- j) Declaração de Atendimento a Legislação Trabalhista de proteção à criança e ao adolescente;
- k) Declaração de Idoneidade.



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua!

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS – PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Rua 10 de maio 125 - Centro – Cep 68.165-000 –CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E- mail
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
cplruropolis@gmail.com

L) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços ou entregou a contento os produtos licitados.

6.2– Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.3 – No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93) ou certidão negativa de falência e concordata sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

6.4 – A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.

6.5 – Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que consta do Anexo III, deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.

7 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1– A vigência do Termo de Credenciamento se dará a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo que para efetuar o descredenciamento, o credenciado deverá enviar requerimento de endereçado à Prefeitura Municipal de Rurópolis/PA, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

8 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1– A Prestação dos serviços objeto deste edital dar-se-á de acordo com as solicitações expedidas pelo Município de Rurópolis/PA, sendo que os usuários serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rurópolis sendo lhes concedido documento formalizando o encaminhamento.

9 – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A remuneração dos serviços previstos no item 2 (dois) se dará unicamente com base na Tabela de Preços Anexo II deste edital.

9.2 O teto será estipulado de acordo com a necessidade e demanda de usuários do Município de Rurópolis/PA.

9.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

9.4 – O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

9.5 – Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total, em duas vias sem rasuras, devidamente atestadas pelo servidor designado para o acompanhamento da execução contratual, que comprovará se os

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS – PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Rua 10 de maio 125 - Centro – Cep 68.165-000 –CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E- mail
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
cplruropolis@gmail.com

serviços foram prestados a contento, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.6 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

9.7– A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, reiniciando a contagem do prazo estabelecido.

9.8– As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.

10 DO REAJUSTE

10.1 – Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, consolidada.

10.2 – Caso venha a ser prorrogado o Contrato Administrativo, poderá ser reajustado o valor do respectivo contrato nos termos do Art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, utilizando como índice de reajuste o IPCA, acumulado dos últimos 12 meses.

11 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

11.2 – A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 – determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.2 – amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 – Sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a licitante sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

c) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS – PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Rua 10 de maio 125 - Centro – Cep 68.165-000 –CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E- mail
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
cplruropolis@gmail.com

subsequente ao término do prazo ajustado;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

e) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

f) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Departamento Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Rurópolis/PA, no endereço Rua 10 de maio, 263, centro – Rurópolis/PA, CEP: 68.165-000.

13.2 – Demais informações deverão ser objeto de consulta, por escrito, pelo e-mail: cplruropolis@gmail.com ou endereço acima descrito.

13.3 – O presente edital e seus anexos poderão ser examinados e solicitados na Sede da Prefeitura ou pelo e-mail: cplruropolis@gmail.com cuja cópia será fornecida gratuitamente

13.4 – O Município de Rurópolis/PA reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93.

13.5 Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Prefeitura Municipal de Rurópolis/PA não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.

13.6 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

13.7 – A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

13.8 – As participantes deste edital desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei Federal nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

13.9 – O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca do Município de Rurópolis/PA, excluído qualquer outro.

14 – DOS ANEXOS AO EDITAL

14.1 – Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

I – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO;

II – TERMO DE REFERÊNCIA;



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS – PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Rua 10 de maio 125 - Centro – Cep 68.165-000 –CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E- mail
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
cplruropolis@gmail.com

- III** – MINUTA DE CONTRATO;
- IV** – DECLARAÇÃO CONJUNTA;
- V** – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS E VALORES PARA CREDENCIAMENTO.

Rurópolis/PA, 24 de setembro de 2021.

ALUIZIO R. COSTA PIRES
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua!

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS – PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Rua 10 de maio 125 - Centro – Cep 68.165-000 –CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E- mail
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
cplruropolis@gmail.com

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Requerente: _____
CNPJ: _____ E-mail: _____
Endereço: _____ Fone: _____

Através do presente, solicitamos credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo II do Edital de Credenciamento nº 005/2021-CP/SEMSA:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10.000	PASSA GEM	Passagem terrestre – Rodoviária, destinada ao Programa de tratamento Fora do Domicílio – TFD. IDA / VOLTA: Rurópolis/Itaituba – Itaituba/Rurópolis.	R\$ 58,33	R\$ 583.300,00
2	2.000	PASSA GEM	Passagem terrestre – Rodoviária, destinada ao Programa de tratamento Fora do Domicílio – TFD. IDA / VOLTA: Rurópolis/Santarem – Santarem/Rurópolis.	R\$ 65,67	R\$ 131.340,00
TOTAL					R\$ 714.640,00

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital. Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

Local/Data: _____

Nome e CPF do Representante Legal
(Reconhecer Firma da
assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua!

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS – PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Rua 10 de maio 125 - Centro – Cep 68.165-000 –CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E- mail
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
cplruropolis@gmail.com

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como finalidade promover a Contratação de empresa para prestação de **SERVIÇO DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES E FORNECIMENTO DE PASSAGEM RODOVIARIA PARA O TFD** para atender os serviços de TFD da Rede Municipal de Saúde.

2. DO TERMO

2.1 Este termo de referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde. As dúvidas poderão ser sanadas junto ao referido setor.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando a Portaria nº 55/99 que institui o Tratamento Fora do Domicílio, que visa garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no seu Município. As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e ne alguns casos, também ao acompanhante, encaminhados por ordem medica as unidades de saúde de referenciadas em outros municípios. O município de origem do paciente é responsável pela disponibilização da passagem para que o mesmo e, quando necessário, seu acompanhante, possa se deslocar ao município de referência para o tratamento fora do domicilio.

3.2 A aquisição dos mesmos visa promover a melhoria da efetividade das ações em saúde. A lista de acordo com a legislação em vigor, proporcionando agilidade na execução de serviço, garantindo um serviço de qualidade que vise promover a promoção da saúde evitando prejuízos à população.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Os serviços a serem solicitados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

5. MÉTODOS DE SUPRIMENTO E PAGAMENTO

5.1 O fornecimento será efetuado no prazo de **10 dias corridos, contados a partir do recebimento da requisição assinada pelo responsável nomeado pela Secretária Municipal de Saúde, e enviada por e-mail ou outro meio físico ou eletrônico.**

5.2 o pagamento será efetuado conforme disponibilidade financeira após o recebimento e atesto pelo fiscal do contrato através de transferência a conta corrente do fornecedor, indicada por este, e deverá constar no contrato e na observação da NF. Em sendo necessário a substituição da conta corrente o fornecedor indicará uma nova conta por oficio solicitando a substituição. Os dados bancários deveram constar **BANCO, AGENCIA E NUMERO DA CONTA CORRENTE** e obrigatoriamente ser em nome do contratado.

6. AVALIAÇÃO DO CUSTO / PESQUISA DE PREÇOS

6.1 O custo estimado total do presente contratação é de R\$

6.2 O custo estimado foi apurado a partir do mapa de preços constante no processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em passagem rodoviárias.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além da exigidas em Lei 8.666/93, deverá:

7.2 Fornecer o objeto, nas especificações contidas neste termo de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua!

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS – PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Rua 10 de maio 125 - Centro – Cep 68.165-000 –CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E- mail
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
cplruropolis@gmail.com

7.3 Fornecer todos os produtos licitados no preço, forma e prazo estipulados na proposta de preços vencedora no certame;

7.4 Fornece o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada nota de requisição/e ou empenho, da qual constarão: data de expedição, especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.

7.5 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução do fornecimento;

7.6 Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro;

7.7 Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

7.8 Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento do objeto solicitado;

8.2. Servidor responsável pelo acompanhamento

8.3. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1 Consoante o ar/go 45 da lei nº 9.784, de 1999, a administração pública poderá, sem a prévia manifestação, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível reparação.

9.2 A suspensão ou revogação do contrato sempre que houver atraso injustificado ou recorrente, na entrega do produto que cause danos ao contratante ou às munícipes.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com a lei 8666/93 Artigos 77 a 87 e seus parágrafos e incisos;

11.2 Multa de 0,5% (meio centésimo) e será aplicado sobre o saldo contratual;

11.3 retenção dos créditos junto a prefeitura até o limite do dano causado a administração.

11.4 impedimentos de contratar com a administração pelo período de 2(anos) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua!

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS – PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Rua 10 de maio 125 - Centro – Cep 68.165-000 –CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E- mail
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
cplruropolis@gmail.com

12. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA EXECICIO 2021

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos correrão por conta das seguintes disponibilidades orçamentarias:

<i>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</i>	<i>ELEMENTO DE DESPESAS</i>	<i>NOMENCLATURA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</i>
10.301.0004.2.065	33.90.39.00	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
10 302.0004.2.074		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO TFD.

13. DO CONTRATO

13.1 constarão o valor do credito orçamentário, podendo ser aditivado no ate 25%, em conformidade com a lei 8666/93 Artigo 65 e seus parágrafos e incisos nela previstos.

13.2 O contrato terá vigência determinada em clausula própria e constará início e termino da vigência podendo ser aditivado ou prorrogado na forma da lei 8.666/93 artigos 57 parágrafos e incisos nele previsto.

14. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

QUADRO DE NECESSIDADES

Lote 01			
<i>ITEM</i>	<i>UNID</i>	<i>DISCRIMINAÇÃO</i>	<i>QUANT.</i>
1	Und	Passagem terrestre – Rodoviária, destinada ao Programa de tratamento Fora do Domicilio – TFD. IDA / VOLTA: Rurópolis/Itaituba – Itaituba/Rurópolis.	10.000
1	Und	Passagem terrestre – Rodoviária, destinada ao Programa de tratamento Fora do Domicilio – TFD. IDA / VOLTA: Rurópolis/Santarem – Santarem/Rurópolis.	2.000

Rurópolis, 16 de Setembro de 2021.

FRANCISCA SOARES SCHOMMER

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua!

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS – PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Rua 10 de maio 125 - Centro – Cep 68.165-000 –CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E- mail
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
cplruropolis@gmail.com

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2021

Pelo presente instrumento particular, O Município de RUROPOLIS, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10.222.297/0001-93, com sede administrativa situada na Rua 10 de maio, 263, centro – Rurópolis/PA, CEP: 68.165-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Joselino Padilha, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, neste ato representado pelo seu, portador do CPF....., de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Processo Licitatório nº, Modalidade Inexigibilidade nº, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Credenciamento de empresa especializada para **FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, ATRAVÉS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO REGULAR INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR FORA DO DOMICÍLIO, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RUROPOLIS/PA**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Rurópolis/PA, conforme relação a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10.000	PASSAGEM	Passagem terrestre – Rodoviária, destinada ao Programa de tratamento Fora do Domicílio – TFD. IDA / VOLTA: Rurópolis/Itaituba – Itaituba/Rurópolis.	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
2	2.000	PASSAGEM	Passagem terrestre – Rodoviária, destinada ao Programa de tratamento Fora do Domicílio – TFD. IDA / VOLTA: Rurópolis/Santarem – Santarem/Rurópolis.	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
TOTAL					R\$ XX,XX



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua!

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS – PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Rua 10 de maio 125 - Centro – Cep 68.165-000 –CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E- mail
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
cplruropolis@gmail.com

1.2 – A empresa contratada deverá emitir um bilhete de passagem de ida e/ou um bilhete de passagem de volta para cada autorização de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo responsável, a qual será apresentada pelo próprio beneficiário, no ato da retirada dos bilhetes.

1.3– A empresa contratada se obriga a fornecer os bilhetes de passagem ao beneficiário no ato da apresentação da autorização de fornecimento, para o dia e horário solicitados.

1.4 – O transporte deverá ocorrer em veículos que atendam integralmente as legislações de trânsito vigente com total segurança aos passageiros.

1.5– Os bilhetes devem ser emitidos para qualquer um dos horários com linhas disponíveis conforme necessidade do paciente, sem alteração de valores para os mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A prestação dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á de acordo com a necessidade do usuário e disponibilidade do Município de Rurópolis/PA, mediante solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.

2.2 – O credenciamento objetiva oferecer aos usuários o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado na Empresa escolhida.

2.3– A CONTRATADA deverá atender aos munícipes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

2.4 – O CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – Este Termo Contratual entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em XX/XX/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo que para efetuar o credenciamento, o credenciado deverá enviar requerimento de endereçado à Prefeitura Municipal de Rurópolis/PA, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

3.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do Art. 57 – Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E ORÇAMENTARIA.

4.1 – Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos bilhetes fornecidos, sendo que a nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório com nome do procedimento e o nome do beneficiado.

4.2– As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão à conta do seguinte Orçamento Municipal vigente.

10 – FUNDO MUNIC. DE SAUDE

1010 – FUNDO MUNIC. DE SAUDE

10.301.0004.2.065 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS

3.3.90.39.00 – OUTRSO SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua!

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS – PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Rua 10 de maio 125 - Centro – Cep 68.165-000 –CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E- mail
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
cplruropolis@gmail.com

12110000 – FONTE

10.302.004.2.074 – MANUT. DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO(TFD)

3.3.90.39.00 – OUTRSO SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA

12110000 – FONTE

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, consolidada.

5.2 – Caso venha a ser prorrogado o Contrato Administrativo, poderá ser reajustado o valor do respectivo contrato nos termos do Art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, utilizando como índice de reajuste o IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – A remuneração dos serviços previstos no item 2 (dois) se dará unicamente com base na Tabela de Preços Anexo II deste edital, que passa a fazer parte desse termo contratual.

6.2 – O Teto será estipulado de acordo com a necessidade e demanda da Prefeitura Municipal de Rurópolis/PA.

6.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

6.4 – O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
– Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total, em duas vias sem rasuras, devidamente atestadas pelo servidor designado para o acompanhamento da execução contratual, que comprovará se os serviços foram prestados a contento, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n. 8.666/93.

6.5 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

6.6– A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, reiniciando a contagem do prazo estabelecido.

6.7 – Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2 – A rescisão contratual poderá ser:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS – PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Rua 10 de maio 125 - Centro – Cep 68.165-000 –CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E- mail
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
cplruropolis@gmail.com

7.2.1 – determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2 – amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a licitante sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

c) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

e) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor a respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

f) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1 – O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 – Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rurópolis/PA, para qualquer procedimentorelacionado com o cumprimento do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS – PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Rua 10 de maio 125 - Centro – Cep 68.165-000 –CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E- mail
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
cplruropolis@gmail.com

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rurópolis/PA, ___de___de 2021.

FRANCISCA SOARES SCHOMMER
SECRETARIA MUNICIPAL

CONTRATADO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS – PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Rua 10 de maio 125 - Centro – Cep 68.165-000 –CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E- mail
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
cplruropolis@gmail.com

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 005/2021-CP/SEMSA

AO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS/PA

Com referência ao Edital de Chamamento Público/Credenciamento n.º 005/2021-CP/SEMSA, que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DEVIDAMENTE CONSTITUÍDA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, ATRAVÉS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO REGULAR INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS PARA PRESTAR SERVIÇO DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES E FORNECIMENTO DE PASSAGEM RODOVIARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNÍCIPES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO MÉDICO- HOSPITALAR FORA DO DOMICÍLIO (TFD), VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS/PA**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que o integram e complementam.

O interessado (empresa: RAZÃO SOCIAL), DECLARA sob as penalidades cabíveis que:

- a) Recebeu os documentos que compõem o Edital de Credenciamento n.º 005/2021-CP/SEMSA e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objetodeste credenciamento;
- b) Não se encontra declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) Inexiste fato superveniente impeditivo à habilitação.
- d) Preenche todos os requisitos e condições constantes do presente edital, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) Não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do proponente ou representante legal, com identificação completa RG/CPF/Cargo-Função).

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS – PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Rua 10 de maio 125 - Centro – Cep 68.165-000 –CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E- mail
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
cplruropolis@gmail.com

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO CHAMAMENTO
PUBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 2/2021

AO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS/PA.

(Nome da Empresa/Profissional Corretor), CNPJ/CPF nº. (), sediada (Endereço Completo),
Declaro que concordamos em executar os serviços constantes no Edital de
Chamamento Público

Nº...../2021, pelos preços
Estipulados pelo Município de RUROPOLIS/PA, conforme tabela fixada no Anexo II do Edital
– Termo de Referência, bem como temos totais condições de cumprir os prazos e condições de
recebimento do objeto, previstos no Edital.

Estamos cientes também de que caso tenhamos alguma razão para não executar os serviços,
em virtude de impedimento previsto no Edital, no que tange ao cumprimento do Inciso III, do
Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, Súmula Vinculante nº 13-STF, esse serviço (item) será
repassado para o próximo credenciado, seguindo a ordem de credenciamento.

(Local e Data)

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL _____

(Apresentar essa Declaração em papel timbrado da empresa).